



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 800 - CX. POSTAL. 77 - CEP. 14.820 - FONES (016) 728-4083 - 728-4777

L E I Nº 1924

De 06 de Novembro de 1990

Autoriza alienação de imóveis que especifica, por doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Orlandia, autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, - sem qualquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, os seguintes imóveis, situados neste município, comarca de Orlandia:

I - a área de 14,52 hectares de propriedade do Município de Orlandia, perfeitamente descrita no Cartório do Registro de Imóveis dessa Comarca de Orlandia, matrícula número 10.025, de 29/12/89, livro 2 AL, fl. 124;

II - a área de 4.902532 hectares, de propriedade do Município de Orlandia, perfeitamente descrita no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Orlandia, matrícula nº 10.235, de 31/10/90, livro 2 AM, fls. 101.

III - a área de 9.284,875 m², de propriedade do Município de Orlandia, perfeitamente descrita no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Orlandia, matrícula nº 10.209, de 24/09/90, livro 2 AM, fl. 70.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que o CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 705, de 18/12/1975.

§ ÚNICO - A doação será irrevogável e irratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei e se, no prazo de dois anos a contar desta data, não forem edificadas as casas populares à população de baixa renda.

ARTIGO 3º - O Município de Orlandia se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 800 - CX. POSTAL. 77 - CEP. 14.620 - FONES (016) 728-4083 - 728-4777

de fls. 01

1924

obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção - do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU - se, a qualquer titulo, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - O Município doador fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem - necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação.

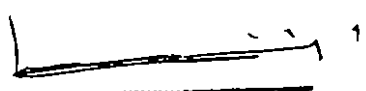
ARTIGO 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio - da CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes - do conjunto habitacional que ela implantar neste município, - ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

06 DE NOVEMBRO DE 1.990.


Dr. Edgar Bonini
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 16 FLS: 63

EU: M. Piloto REGISTREI.